



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PARECER JURÍDICO

PL 342/2025

Requerente: Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Vereador **Dylan Roberto Viana Dantas**, que “*Institui o “Dia da Ginástica Artística” e autoriza a realização dos eventos “Festival de Ginástica Artística” e “Copa Sorocabana de Ginástica Artística” no Município de Sorocaba, e dá outras providências*”.

A proposição em tela *não* encontra óbices legais, uma vez que a criação de data/evento comemorativo é matéria de **iniciativa legislativa concorrente**, haja vista que não está elencada no rol taxativo das hipóteses de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo<sup>1</sup>, sendo essa também a jurisprudência assentada pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, da qual, para melhor ilustrar, destacamos as seguintes decisões:

*Ação direta de inconstitucionalidade. Lei nº 4.835, de 14.11.2014, do Município de Suzano, que Incluiu no calendário oficial de festividades daquela localidade “o evento denominado Ano Novo Chinês”. Vício de iniciativa não configurado, já que o aludido diploma não impôs obrigação ao Executivo, nem criou despesa. Ação improcedente.*

(TJSP; ADI 2259356-49.2016.8.26.0000; Relator (a): Arantes Theodoro; Órgão Especial; Data do Julgamento: 10/05/2017; Data de Registro: 11/05/2017)

*AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei nº 5.507, de 15 de agosto de 2019, do Município de Mauá, que “institui a ‘Semana Municipal de Conscientização e Prevenção à Anorexia Nervosa e Bulimia Nervosa’, a qual passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Mauá, e dá outras providências” – Lei de iniciativa parlamentar que não trata de nenhuma das matérias de iniciativa legislativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, não violando os princípios da separação de poderes e da reserva de administração, ao não atribuir quaisquer tarefas inseridas no campo de atuação do Poder Executivo e seus órgãos – Ausência de inconstitucionalidade. (...) Inconstitucionalidade não configurada. Ação julgada improcedente (TJSP, Órgão Especial, ADI nº 2103255-42.2020.8.26.0000, Rel. Des. João Carlos Saletti, julgamento realizado em 27/01/2021)*

<sup>1</sup> Art. 38. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I - regime jurídico dos servidores;

II - criação de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

No **aspecto material**, a instituição do "Dia da Ginástica Artística" por lei municipal contribui para a valorização do esporte e o fortalecimento da identidade cultural local, encontrando respaldo constitucional nos artigos 215 e 217 da Constituição Federal:

*“Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e **apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.***

*Art. 217. É **dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais**, como direito de cada um, observados.” (g.n.)*

No mesmo sentido, dispõe a **Constituição do Estado de São Paulo** que:

*“Artigo 259 - O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura, e **apoiará e incentivará a valorização e a difusão de suas manifestações**”.*

*“Artigo 264 - O Estado **apoiará e incentivará as práticas esportivas formais e não formais**, como direito de todos”. (g.n.)*

Por sua vez, a **Lei Orgânica Municipal** determina que:

*“Art. 150. O Município, no exercício de sua competência:  
I - garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura, além de apoiar e **incentivar a valorização e difusão das manifestações culturais;**”*

*“Art. 157. O Município **fomentará as práticas desportivas formais e não formais como direito de todos.***

*§ 1º O Poder Público estimulará e apoiará as entidades e associações da comunidade dedicadas às práticas esportivas.*

*§ 2º O Poder Público incrementará a prática esportiva à criança, aos idosos e aos portadores de deficiência.*

*§ 3º Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, com caráter consultivo, a ser definido em lei complementar.*

Ainda, sobre o caso em tela, não é demais reforçar que a proposição não contém imposições administrativas, nem tampouco invade matéria constitucionalmente inserida na reserva de iniciativa legislativa do Chefe do Poder Executivo.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Nesse aspecto, importa dizer que a matéria em tela se ajusta ao Tema 917 de Repercussão Geral, julgado pelo C. Supremo Tribunal Federal, cujo paradigma é o ARE-RG 878.911, relatado pelo Ministro GILMAR MENDES, resultante na seguinte tese:

*“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal)”.*

*Ex positis, nada a opor sob o aspecto legal* da proposição, ressaltando-se que a sua aprovação dependerá do voto favorável da **maioria simples** dos membros da Câmara (art. 162 do RI)<sup>2</sup>.

É o parecer.

Sorocaba, 06 de maio de 2025.

**Roberta dos Santos Veiga**  
PROCURADORA LEGISLATIVA

<sup>2</sup> Art. 162. Todas as deliberações da Câmara, salvo disposição expressa em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos seus membros.



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380034003000300038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ROBERTA DOS SANTOS VEIGA** em **06/05/2025 14:25**

Checksum: **6544F3BE843088A28D4F80E11CD74E00F116C2F65CC3E89D4E4D866F43045C7A**

